PARECER Nº 423/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº CM 150/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.298, de 03/07/2017, que 'dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Atribuições de seus Servidores'".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe alterar a Lei Municipal nº 8.298, de 03/07/2017, para promover uma remodelação da estrutura administrativa da Câmara Municipal, com vistas a garantir uma melhor adequação dos cargos e atribuições às necessidades do Poder Legislativo, bem como para compatibilizar a legislação às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações). A proposta ainda promove a recomposição salarial de alguns cargos da estrutura administrativa.

Em sua justificativa, a Mesa Diretora sustenta que "a proposta apresentada objetiva promover adequações e corrigir distorções verificadas ao longo do período de vigência na norma em sua redação original. A efetivação do princípio constitucional da isonomia e o prestígio ao desenvolvimento eficiente das atividades administrativas e legislativas é observada com o alinhamento, numa mesma base remuneratória, de todos os cargos efetivos de Analista Legislativo com exigência de formação em nível superior, e a revisão do vencimento pago aos ocupantes dos cargos efetivos de Técnico Legislativo e dos cargos de provimento em comissão de Coordenação. O impacto orçamentário dessa proposta está contemplado no relatório de estimativa de impacto que acompanha o projeto apresentado. Objetivando emprestar maior eficiência aos procedimentos realizados no Plenário da Câmara Municipal, manifesta-se a intenção de criar na estrutura administrativa do Poder Legislativo, em substituição ao cargo existente de Coordenação de Apoio ao Vereador, o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Apoio ao Plenário e Procedimentos Regimentais, com previsão específica

de remuneração e de exigências de investidura. O impacto orçamentário dessa proposta é reduzido, a considerar que a criação do cargo pressupõe a extinção de outro já existente na estrutura administrativa. Como forma de ajustamento da estrutura administrativa às necessidades atualmente trazidas pelas demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal, propõe-se a modificação de lotação do cargo de Coordenador de Controle Patrimonial, com alteração de nomenclatura e de atribuições, deslocando-o da estrutura da Diretoria Contábil, Financeira e Orçamentária, passando à subordinação imediata à Secretaria Geral da Câmara Municipal Outras alterações realizadas na Lei Municipal nº 8.298/2017, limitam-se especificamente à promover sua adequação às exigências e novas nomenclaturas trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que substitui a legislação anterior que versava sobre licitações e contratos administrativos. Em resumo, a ideia contemplada no projeto de lei apresentado pretende readequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de forma a atender à uma nova realidade dimensional do Poder Legislativo, às exigências da Constituição Federal e da recente legislação federal, preparando a Câmara Municipal para as demandas que se apresentarem pelas próximas décadas".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas "a" e "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação

que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos vinculados oriundos de superavit do exercício anterior.

Acompanha o projeto apresentado a estimativa de impacto financeiro e orçamentário para o exercício vigente e os dois exercícios subsequentes, restando atendida a exigência do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 150/2023.

Divinópolis, 16 de outubro de 2023.



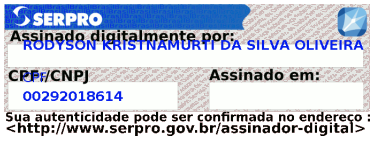

Ademir Silva	**Flávio Marra**	**Rodyson Kristinamurti**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 150/2023